

Bruxelas, 13 de junho de 2025  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0165 (NLE)**

---

---

**10114/25  
ADD 1**

**AELE 47  
MI 374  
FL 22  
ISL 23  
N 31  
ENER 241**

**NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 13 de junho de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: COM(2025) 311 final – ANEXO

---

Assunto: ANEXO  
da  
Proposta de  
DECISÃO DO CONSELHO  
relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do  
Comité Misto do EEE, sobre uma alteração ao anexo IV (Energia) do  
Acordo EEE  
(DDEE)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 311 final – ANEXO.

---

Anexo: COM(2025) 311 final – ANEXO



Bruxelas, 13.6.2025  
COM(2025) 311 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**Proposta de**

**DECISÃO DO CONSELHO**

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do  
EEE, sobre uma alteração ao anexo IV (Energia) do Acordo EEE**

**(DDEE)**

## ANEXO

### **PROJETO DE DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**

N.º [...]

de [...]

#### **que altera o anexo IV (Energia) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios e a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética<sup>1</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
  - (2) Os Estados da EFTA não estão incluídos na grande meta da União para 2030 em matéria de eficiência energética, em conformidade com a Diretiva 2012/27/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/2001. Por conseguinte, não precisam de especificar a forma como contribuem para alcançar o objetivo de eficiência energética da União nas respetivas estratégias a longo prazo previstas no artigo 2.º-A, n.º 2.
  - (3) Devido às especificidades do parque imobiliário, relativamente recente e uniforme, da Islândia, é concedida uma isenção temporária e condicional quanto à aplicação da Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios. Essa isenção deve aplicar-se à Diretiva 2010/31/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018. A isenção deve ser estritamente limitada no tempo e ser aplicada apenas até que a Diretiva (UE) 2024/1275 relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação) seja incorporada no Acordo EEE.
  - (4) O anexo IV do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,
- ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

O anexo IV do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. O ponto 17 (Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho) é alterado do seguinte modo:
  - i) é aditado o seguinte:

«, com a redação que lhe foi dada por:

---

<sup>1</sup> JO L 156 de 19.6.2018, p. 75.

- **32018 L 0844**: Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 (JO L 156 de 19.6.2018, p. 75).»;
  - ii) A adaptação d) passa a ser a adaptação g); A adaptação c) passa a ser a adaptação e); a adaptação b) passa a ser a adaptação c);
  - iii) Após a adaptação a) é inserida a seguinte adaptação:
    - «b) No artigo 2.º-A, n.º 2, a expressão «e especifica a forma como estas contribuem para atingir os objetivos de eficiência energética da União em consonância com o disposto na Diretiva 2012/27/UE» não é aplicável aos Estados da EFTA.»;
  - iv) Após a adaptação c) é inserida a seguinte adaptação:
    - «d) No artigo 8.º:
      - i) no n.º 3, a seguir à expressão «1 de janeiro de 2025» é inserida a expressão «ou, no respeitante aos Estados da EFTA, até (cinco anos) após a entrada em vigor da decisão do Comité Misto do EEE n.º.../..., de... (a presente decisão)»;
      - ii) no n.º 6, a seguir à expressão «10 de março de 2021» é inserida a expressão «ou, no respeitante aos Estados da EFTA, um ano após a entrada em vigor da decisão do Comité Misto do EEE n.º.../..., de... [a presente decisão]».
    - v) A seguir à adaptação e) é inserida a seguinte adaptação:
      - «f) Nos Artigos 14.º, n.º 4, e 15.º, n.º 4, a seguir ao termo «2025» é inserida a expressão «ou, no respeitante aos Estados da EFTA, cinco anos após a entrada em vigor da decisão do Comité Misto do EEE n.º.../..., de... [a presente decisão]»;
2. Ao ponto 24 (Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:
- «- **32018 L 0844**: Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 (JO L 156 de 19.6.2018, p. 75).»;

#### *Artigo 2.º*

Fazem fé os textos da Diretiva (UE) 2018/844 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

#### *Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em [...], desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE<sup>2\*</sup>, ou no dia de entrada em vigor da decisão do Comité Misto do EEE n.º .../..., de [...]³ [que incorpora a (Diretiva 2012/27/UE) no Acordo EEE], consoante a data que for posterior.

---

<sup>2</sup> \* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

<sup>3</sup> JO L ...

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...].

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

[...]

*Os Secretários*

*do Comité Misto do EEE*

[...]

## **Declaração do Governo da Islândia**

**relativa à Decisão n.º [...] que incorpora no Acordo a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho**

**[para adoção com a Decisão e publicação no JO]**

A Islândia manifesta o seu empenho em ponderar a incorporação no Acordo EEE da Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação).

A Islândia não aplicou qualquer versão anterior do acervo da UE em matéria de desempenho energético dos edifícios. As características únicas do país, nomeadamente o parque imobiliário relativamente recente e uniforme, a utilização alargada de aquecimento a partir de fontes renováveis e as condições climáticas substancialmente diferentes de muitos dos Estados-Membros da UE, exigem uma avaliação exaustiva do impacto da incorporação da diretiva e de quaisquer adaptações necessárias para a aplicar na Islândia. A sua aplicação requer ainda que a Islândia desenvolva um quadro legislativo completamente novo.